



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº327 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a criação de gratificações, na forma que especifica e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, fulcrada nas disposições contidas no inciso I, do Art.30, da Constituição da República, APROVA e EU na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia, na área de serviços de saúde, para atendimento do Programa 24 horas, conforme Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, para atendimento na unidade do HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA e para a previsão de 150 (cento e cinquenta) atendimentos diários.

Art.2º- Ficam criadas as gratificações a serem atribuídas ao pessoal operacional do Programa de Saúde em Atendimento 24 horas, no HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, nos termos do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, do Governo de Goiás, para as funções e nos quantitativos e valores abaixo indicados:

Atlixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº327 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Enfermeiro	02	R\$270,00
Paramédicos	10	R\$130,00
Técnico de Radiologia	03	R\$130,00
Técnico de Laboratório	03	R\$130,00
Auxiliares	06	R\$130,00
Auxiliar Administrativo	03	R\$130,00
Motorista	03	R\$130,00
Serviços Gerais	06	R\$106,00

Parágrafo Único – As gratificações criadas por força da presente Lei e nos termos do presente Artigo, serão atribuídas, por decreto do Chefe do Poder Executivo, a título de participação no Programa de Saúde 24 horas, com atendimento no Hospital Municipal de São Miguel do Araguaia, com os valores unitários nele especificados e serão conferidas aos funcionários públicos da Rede Municipal de Saúde, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, com vínculo empregatício no Município de São Miguel do Araguaia ou a servidores públicos de outras esferas de governo postos à disposição do Município de São Miguel do Araguaia para trabalharem no referido Programa.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores e os recursos financeiros para o seu adimplemento serão os advindos do Convênio firmado com o Estado de Goiás, via da Secretaria de Estado da Saúde, obtidos através de cooperação do Governo do Estado de Goiás, Ministério da Saúde/SUS.

A. Nixoto